

## **PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025**

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 2º do projeto de lei em epígrafe:

"Art. 2º .....

.....  
V - equidade educacional - conjunto de características da oferta educacional que garante que todos os estudantes tenham acesso à qualidade educacional, isto é, à aprendizagem dos conhecimentos e habilidades previstas no currículo."

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do conceito de "equidade educacional" no glossário da lei do Plano Nacional de Educação é medida essencial para a coerência normativa e a efetividade do próprio plano. Embora o termo seja amplamente utilizado em documentos oficiais e discursos institucionais, sua ausência como conceito legal definido compromete a clareza e a operacionalização das políticas públicas.

Diferente da igualdade, que busca oferecer o mesmo para todos, a equidade parte do reconhecimento das desigualdades estruturais e propõe ações diferenciadas que assegurem a todos os estudantes o direito à aprendizagem. Trata-se, portanto, de um princípio ativo de justiça educacional.

Ao associar a equidade à garantia do acesso à qualidade — isto é, à aprendizagem dos conhecimentos e habilidades previstos no currículo —, a definição proposta consolida a perspectiva de que nenhuma criança ou jovem pode ser deixado para trás em função de



sua origem social, localização geográfica, cor, deficiência ou qualquer outra condição.

A proposta evita conceituações vagas, muitas vezes restritas à distribuição de recursos, e afirma a equidade como compromisso com resultados educacionais efetivos para todos. Isso tem implicações diretas na formulação das metas, nos critérios de financiamento e na responsabilização dos entes federados.

É, portanto, uma definição que confere densidade normativa à ideia de justiça social no campo educacional, sem abrir mão da objetividade necessária à ação pública.

Sala das Reuniões, 08 de maio de 2025.

**Deputada GREYCE ELIAS**

**AVANTE/MG**



\* C D 2 5 9 6 9 9 5 7 8 6 0 0 \*

